

LEI Nº 2.651, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais ([L.O.M.V. art. 34 § 7º, 2ª parte](#)), faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Trata do recebimento gratuito e contínuo de medicamentos pelos usuários da rede municipal de saúde atingidos por diabetes, hipertensão arterial e bronquite crônica e aguda.

Art. 1º. Todos os usuários recorrentes da rede municipal de saúde da cidade de Viana que sejam diagnosticados em consulta, em unidade municipal de saúde, com diabetes, hipertensão arterial e bronquite asmática crônica e aguda, poderão passar a receber diretamente e gratuitamente em sua residência, os medicamentos relativos e receitados, devendo retornar para nova consulta no prazo definido pela unidade municipal de saúde correspondente.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá realizar o convênio mais apropriado com o Governo Federal, especificamente com o Ministério da Saúde, visando que este se responsabilize pelo pagamento das despesas de envio dos medicamentos até à casa dos beneficiados.

§ 2º O Programa descrito nesta Lei é denominado "Remédio em Casa".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio César Lázaro
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Viana.

